

TERMO DE CONTRATO Nº 12/SMT/2020

PROCESSO: 6020.2020/0003874-6

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/SMT/2020 (SEI 6020.2020/0001103-1)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/SMT/2020

OBJETO: Prestação de serviços de manutenção do Sistema Ciclovitário da Cidade de São Paulo, conforme especificações constantes do Anexo III do Edital de Pregão Eletrônico supra – LOTE 1.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRANSPORTES - SMT

CONTRATADA: B&B – ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

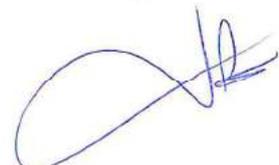
VALOR DO CONTRATO: R\$ 2.108.843,28

DOTAÇÃO A SER ONERADA: 20.10.26.785.3009.2.098.3.3.90.39.00.00

NOTA DE EMPENHO: 51.573/2020.

Termo de Contrato que entre si celebram o **Município de São Paulo**, por meio da Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes (SMT), e a empresa **B&B – ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.**

O **Município de São Paulo**, por sua Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes (SMT), neste ato representada por seu Secretário Municipal, o Sr. Edson Caram, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **B&B – ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.**, com sede na Rua Itamonte, nº 33, Vila Medeiros, São Paulo / SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 03.643.992/0001-63, neste ato representada por seu representante legal, Sr. WALTER ROBERTO DE LUCA BRAGA, inscrito no RG sob nº 12.711.663-1 e CPF nº 005.173.868-60, adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no



despacho encartado no documento SEI nº 02912666, do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO DO CONTRATO

- 1.1** O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de manutenção do Sistema Ciclovitário da Cidade de São Paulo – Lote 1, nos locais abaixo descritos:

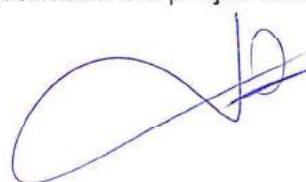
LOTE 1				
Nº	NOME DA ESTRUTURA CICLOVIÁRIA	LOGRADOURO	EXTENSÃO (metros)	SUBPREFEITURA
1	CICLOVIA ELISEU DE ALMEIDA - TRECHO 1	Rua Camargo / Av Caxingui / Av Eliseu de Almeida	2.363	BUTANTÃ
2	CICLOVIA ELISEU DE ALMEIDA - TRECHO 2	Av Senador Teotonio Vilela	3.196	BUTANTÃ
3	CICLOVIA BUTANTÃ (AFRÂNIO PEIXOTO)	Av Afrânio Peixoto	380	BUTANTÃ
TOTAL			5.939	

- 1.2** Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Especificações Técnicas – ANEXO III do Edital do Pregão Eletrônico nº 03/SMT/2020.
- 1.3** Deverão ser observadas, ainda, todas as especificações contidas na Ata de Registro de Preços nº 01/SMT/2020 e na proposta da contratada encartada no Processo Administrativo nº 6020.2020/0003719-7 que ora fazem parte integrante do presente contrato para todos seus efeitos.

CLÁUSULA SEGUNDA

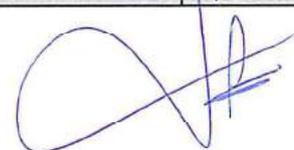
DA QUANTIDADE E DOS PREÇOS CONTRATADOS

- 2.1** A contratada prestará os serviços nas seguintes quantidades e preços unitários:




PREFEITURA DE
SÃO PAULO
 MOBILIDADE
 E TRANSPORTES

Nº do Item		Natureza dos Serviços	Unidade	PMSP	Quantitativo estimado	CUSTO MÁXIMO
				Preço Unitário		
1		PLANO DE TRABALHO				R\$ 13.097,88
01-10-00	**	LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL	M2	0,68	18534,00	R\$ 12.603,12
173002	*	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO	M2	164,92	3,00	R\$ 494,76
2		SINALIZAÇÃO				R\$ 27.699,91
10-18-00	**	PROTEÇÃO PARA TERCEIROS COM TELA DE NYLON	M2	2,74	10109,45	R\$ 27.699,91
3		DEMOLIÇÕES				R\$ 422.953,65
02-50-05	*	DEMOLIÇÃO MECANIZADA DE CONCRETO SIMPLES	M3	104,02	1112,04	R\$ 115.674,44
02-50-06	*	DEMOLIÇÃO MECANIZADA DE CONCRETO ARMADO	M3	208,04	741,36	R\$ 154.232,71
01-01-05	*	CARGA MECANIZADA E REMOÇÃO DE ENTULHO, INCLUSIVE TRANSPORTE ATÉ 1KM	M3	5,57	2409,42	R\$ 13.420,48
01-01-10	*	TRANSPORTE DE ENTULHO POR CAMINHÃO BASCULANTE, A PARTIR DE 1KM	M3XKM	0,93	55416,71	R\$ 51.537,54
AMLURB		TAXA DESCARTE RESÍDUOS SÓLIDOS	TONELADA	22,85	3855,08	R\$ 88.088,47
4		PAVIMENTAÇÃO				R\$ 982.811,83
04-01-00	**	ESCAVAÇÃO MANUAL PARA FUNDAÇÕES E VALAS COM PROFUNDIDADE MÉDIA MENOR OU IGUAL À 1,50M	M3	47,22	926,70	R\$ 43.758,80
04-09-00	**	REENCHIMENTO DE VALA COM COMPACTAÇÃO, SEM FORNECIMENTO DE TERRA	M3	9,15	370,68	R\$ 3.391,72
03-02-04	*	ARMADURA EM AÇO CA-50	KG	6,16	38,06	R\$ 234,47
3777	SINAPI	LONA PLÁSTICA PRETA E= 150 MICRA	M2	0,58	18534,00	R\$ 10.749,72
17-02-43	*	PASSEIO DE CONCRETO ARMADO, FCK=25MPA, INCLUINDO PREPARO DA CAIXA E LASTRO DE BRITA	M3	663,62	1175,86	R\$ 780.324,21
10-15-00	**	CURA QUÍMICA	M2	1,1	18534,00	R\$ 20.387,40
13-02-04	*	ACABAMENTO DE PISO DE CONCRETO TIPO BAMBOLÊ	M2	4,24	18534,00	R\$ 78.584,16
10-04-00	**	CORTE SUPERFICIAL DE CONCRETO ATÉ 3 CM DE PROFUNDIDADE	M2	39,95	664,07	R\$ 26.529,76
02-50-05	*	DEMOLIÇÃO MECANIZADA DE CONCRETO SIMPLES	M3	104,02	7,30	R\$ 759,28
01-01-05	*	CARGA MECANIZADA E REMOÇÃO DE ENTULHO, INCLUSIVE TRANSPORTE ATÉ 1KM	M3	5,57	284,83	R\$ 1.586,50
01-01-10	*	TRANSPORTE DE ENTULHO POR CAMINHÃO BASCULANTE, A PARTIR DE 1KM	M3XKM	0,93	6551,06	R\$ 6.092,48
AMLURB		TAXA DESCARTE RESÍDUOS SÓLIDOS	TONELADA	22,85	455,73	R\$ 10.413,33
6		PROCEDIMENTOS AUXILIARES				R\$ 355.751,15
05-04-10	*	MASTIQUE ELÁSTICO A BASE DE SILICONE	DM3	47,92	6,59	R\$ 315,76
10-04-67	*	TUBO DE PVC RÍGIDO, SOLDÁVEL (LINHA ÁGUA) - 75MM (2 1/2")	M	56,74	240,63	R\$ 13.653,38
10-12-34	*	LIGAÇÃO PARA DESPEJO LIVRE EM SARJETAS, COM TUBO DE FERRO FUNDIDO SMU - 100MM	M	115,66	48,09	R\$ 5.562,22
10-01-98	*	ENVELOPAMENTO DE TUBULAÇÃO ENTERRADA, COM CONCRETO	M	29,89	240,63	R\$ 7.192,45
05-01-00	**	ARRANCAMENTO DE GUIAS, INCLUI CARGA EM CAMINHÃO	M	6,62	1684,91	R\$ 11.154,10
17-02-50	*	GUIA DE CONCRETO RETA OU CURVA, TIPO PMSP	M	80,12	1684,91	R\$ 134.994,92
05-17-00	**	ARRANCAMENTO E REASSENTAMENTO DE GUIAS SOBRE CONCRETO	M	24,28	6739,64	R\$ 163.638,37
06-21-00	**	LEVANTAMENTO OU REBAIXAMENTO DE TAMPÃO DE POÇO DE VISITA	UN	110,02	174,88	R\$ 19.239,96
8		LIMPEZA				R\$ 32.619,84
09-98-14	SINAPI	LIMPEZA DE SUPERFÍCIE COM JATO DE ALTA PRESSÃO, AF_04/2019	M2	1,76	18534,00	R\$ 32.619,84
9		ENSAIOS				R\$ 1.877,24
20-06-02	*	CONCRETO - ENSAIOS DE RUPTURA A COMPRESSÃO (CORPOS DE PROVA)	UN	11,58	162,11	R\$ 1.877,24
TOTAL PARCIAL						R\$ 1.836.811,50
BDI						R\$ 272.031,78
TOTAL GERAL						R\$ 2.108.843,28



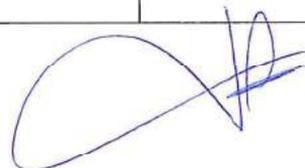
- 2.2** O valor total estimado do contrato é de R\$ 2.108.843,28 (dois milhões, cento e oito mil, oitocentos e quarenta e três reais e vinte e oito centavos).
- 2.3** Para fazer frente as despesas do presente exercício, existem recursos orçamentários empenhados onerando a dotação nº 20.10.26.785.3009.2.098.3.3.90.39.00.00 do orçamento vigente, através da Nota de Empenho nº 51.573/2020, no valor de R\$ 2.108.843,28 (dois milhões, cento e oito mil, oitocentos e quarenta e três reais e vinte e oito centavos).
- 2.4** Os serviços contratados serão executados no regime de execução indireta de empreitada por preços unitários.

CLÁUSULA TERCEIRA

DOS PRAZOS

- 3.1** O prazo de vigência deste Contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da sua assinatura do presente.
- 3.2.** O prazo de execução dos serviços é de 60 (sessenta) dias corridos, conforme Cronograma Físico-Financeiro que integra o presente contrato, contados da data indicada pela CONTRATANTE na Ordem de Serviço.
- 3.2.1.** No cronograma físico-financeiro do contrato deverão estar contemplados os prazos de execução de cada trecho de cada ciclovia objeto deste instrumento, bem como os prazos necessários à sua perfeita execução.
- 3.2** Para cada trecho de ciclovia objeto deste contrato deverá ser emitida uma "Ordem de Serviço", acompanhada de seu cronograma físico-financeiro.
- 3.3** O prazo para a execução dos serviços para cada trecho de cada ciclovia é de:

	CICLOVIA	LOGRADOUROS	EXTENSÃO (m)	PRAZO DE EXECUÇÃO
1	ELISEU DE ALMEIDA TRECHO 1	Rua Camargo / Av Caxingui / Av Eliseu de Almeida	2363	60 dias



2	ELISEU DE ALMEIDA TRECHO 1	Av Senador Teotonio Vilela	3196	60 dias
3	BUTANTÃ	Av Afrânio Peixoto	380	60 dias

- 3.5.** O prazo para emissão do **Termo de Recebimento Provisório** será de até 30 (trinta) dias contados da data em que a CONTRATADA comunicar, por escrito, a conclusão total do objeto, e o prazo para emissão do **Termo de Recebimento Definitivo** será até 90 (noventa) dias do recebimento provisório, contanto que cumpridas as condições dispostas no ANEXO III - Termo de Referência/Especificações Técnicas, do Edital do Pregão Eletrônico nº 03/SMT/2020, e neste contrato.
- 3.6** O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado, nos termos do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante Termo de Aditamento, desde que devidamente justificado e aceito pelo contratante.

CLÁUSULA QUARTA

DAS MEDIÇÕES E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1** Conforme previsto no item 6 da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA

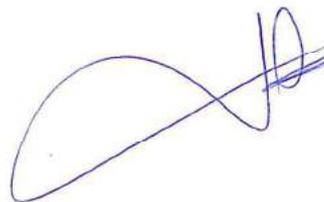
DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 5.1** Os preços serão reajustados conforme previsto no item 3 da Ata de Registro de Preços que deu origem a este contrato.

CLÁUSULA SEXTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1** São obrigações da Contratante:



- a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
- b) Fornecer à contratada, quando da emissão da "Ordem de Serviço", o nome do(s) servidor(es) que representará(ão) a contratante durante a execução do objeto;
- c) Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- d) Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
- e) Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual, inclusive no que tange a mão de obra que o integra, acompanhando a sua presença, fornecimento dos materiais, manutenção e etc, realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela contratada e efetivando avaliação periódica;
- f) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- g) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste Contrato, na Ata de Registro de Preços nº 01/SMT/2020, edital e anexos do Pregão Eletrônico nº 03/SMT/2020;
- h) Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- i) Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
- j) Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 54.873/2014;
- k) Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será



juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento;

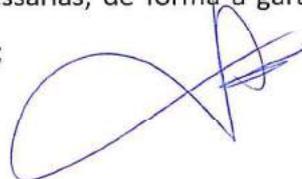
- l) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da contratada que estiver sem crachá, que embarçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem assim a substituição de equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.

CLÁUSULA SÉTIMA

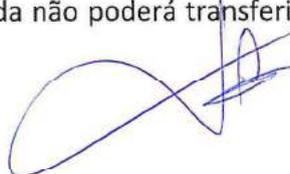
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 São obrigações da Contratada:

- a) Executar o objeto da contratação obedecendo às especificações constantes deste Contrato e da Ata de Registro de Preços nº 01/SMT/2020, Edital de Pregão Eletrônico nº 03/SMT/2020, que o precederam e dele fazem parte integrante, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização dos serviços contratados;
- b) Garantir total qualidade dos serviços contratados;
- c) Fornecer à contratante os dados técnicos de seu interesse, e todos os elementos e informações necessárias, quando por esta solicitado;
- d) Cumprir as posturas do Município e as disposições legais Estaduais e Federais que interfiram na execução dos serviços;
- e) Atender a eventuais exigências solicitadas, no prazo estabelecido, bem como fornecer as informações solicitadas;
- f) Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;



- g) Enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual;
 - h) Apresentar para controle e exame, sempre que a contratante exigir, a Carteira de Trabalho e Previdência Social de seus empregados e comprovantes de pagamentos de salários, quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados que prestam ou tenham prestado serviços à contratante, por força deste contrato;
 - i) Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, quando for o caso, que participem da execução do objeto contratual;
 - j) Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à CONTRATANTE a ocorrência de tais fatos;
 - k) Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;
 - l) Dar ciência imediata e por escrito à contratante de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
 - m) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
 - n) Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;
 - o) Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.2** Não será admitida a subcontratação do objeto deste Contrato, em nenhuma hipótese, sob pena de rescisão automática. A contratada não poderá transferir, subcontratar no



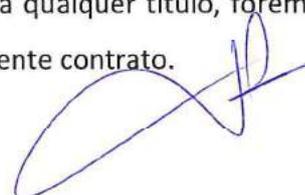
todo ou em parte, as obrigações assumidas, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

- 7.3** A contratada se obriga a adotar o Livro de Ordem para as obras e serviços de engenharia, em conformidade com a resolução nº 1.024 – CONFEA, devendo observar o disposto no Ato Normativo 06/2012 do CREA-SP.
- 7.3.1** O Livro de Ordem deve retratar com exatidão todas as ocorrências, interferências e readequações, por vezes necessárias, que podem servir, inclusive, de justificativa para eventuais aditamentos contratuais.
- 7.4** A Contratada deverá registrar as ocorrências de lançamento irregular de esgoto no Livro de Ordem e na Ficha Diária de Produção, bem como reportar as irregularidades constatadas à fiscalização para as providências cabíveis conforme determina a Lei 13.369/2002.

CLÁUSULA OITAVA

DA GARANTIA CONTRATUAL

- 8.1** Para garantia do cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA prestará garantia, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do preço global indicado na proposta, mediante uma das seguintes modalidades de garantia:
- I** Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
 - II** Seguro-garantia;
 - III** Fiança bancária.
- 8.1.1** Caberá a complementação da caução quando houver alteração contratual.
- 8.1.2** A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades referidas no artigo 56, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 8.2** A garantia e seus reforços responderão por todas as multas que forem impostas à CONTRATADA e por todas as importâncias que, a qualquer título, forem devidas pela CONTRATADA à CONTRATANTE em razão do presente contrato.



- 8.2.1** Caso a garantia não seja suficiente para o pagamento das multas, a CONTRATADA será notificada para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, completar o pagamento, sob pena de rescisão do contrato.
- 8.3** O reforço e/ou a regularização da garantia, excetuada a hipótese prevista no item anterior, deverá ser efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação, feita por escrito pela contratante, sob pena de incorrer a CONTRATADA nas penalidades previstas neste Contrato.
- 8.3.1** O prazo acima aludido poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o transcurso do prazo, se ocorrer motivo justificado aceito pela Contratante.
- 8.4** A garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato, inclusive nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM, e/ou de multas aplicadas à empresa contratada.
- 8.5** Em caso de prorrogação do presente contrato, a garantia prestada deverá ser substituída automaticamente pela CONTRATADA quando da ocorrência de seu vencimento, independentemente de comunicado da contratante, de modo a manter-se ininterruptamente garantido o contrato celebrado, sob pena de incorrer a CONTRATADA nas penalidades nele previstas.
- 8.6** Por ocasião do encerramento do contrato, o que restar da garantia será liberado ou restituído, mediante requerimento da CONTRATADA, após a liquidação das multas aplicadas e dedução de eventual valor devido pela CONTRATADA.
- 8.6.1** A Contratada deverá comprovar, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação, nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM.
- 8.7** A validade da garantia prestada, em seguro-garantia ou fiança bancária, deverá ser de, no mínimo, mais 30 (trinta) dias além do prazo estimado para encerramento do contrato, por força da Orientação Normativa nº 2/2012 da PGM.





**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
MOBILIDADE
E TRANSPORTES

CLÁUSULA NONA

DO CONTRATO E DA RESCISÃO

- 9.1** O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal 8.666/93 combinada com a Lei Municipal 13.278/2002, Decreto Municipal 44.279/2003 e demais normas complementares aplicáveis à espécie.
- 9.2** O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.
- 9.3** A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do percentual de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, nos termos deste.
- 9.4** Dar-se-á a rescisão do contrato em qualquer dos motivos especificados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem assim o referido no parágrafo único do artigo 29 da Lei Municipal nº 13.278/2002, independentemente da notificação ou interpelação judicial.
- 9.4.1** Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I da Lei 8.666/93 ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 10.1** A execução dos serviços será feita conforme o Termo de Referência, Anexo III do Edital da licitação que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.
- 10.2** A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sétima.
- 10.2.1** A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 54.873/14.
- 10.3** O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 73, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas municipais pertinentes.

- 10.4** O objeto contratual será recebido mensalmente mediante relatório de medição dos serviços executados no mês, emitido pela Contratada, sendo tal relatório submetido à fiscalização da Contratante, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota-fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento.
- 10.5** Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.
- 10.5.1** O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo III do Edital de Licitação que precedeu ao presente ajuste, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DAS PENALIDADES

- 11.1** Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, observando-se os procedimentos contidos no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03, a contratada poderá ser apenada com as seguintes penalidades:
- a) advertência;
 - b) multa, isolada ou cumulativamente com as demais;
 - c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será



concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;
ou

- e) impedimento de licitar e contratar com a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e descredenciamento nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

11.2 A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

11.2.1 Advertência escrita, a ser aplicada para infrações não graves que, por si só, não ensejem a rescisão do contrato ou sanção mais severa;

11.2.2 Multa de 1% (um inteiro por cento) sobre o valor total do Contrato, pelo atraso da Detentora em assinar o Termo de Contrato, até o 10º dia de atraso, após esse prazo será considerada recusa a não assinatura.

11.2.3. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso no início dos serviços, até o limite de 20 (vinte) dias corridos, sob pena de rescisão contratual;

11.2.4 Multa de 20% (vinte inteiros por cento) sobre o valor total do Contrato:

a) Pela recusa da detentora em assinar o contrato, após o 11.º dia, se convocada para tanto dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços;

b) Pela falta de apresentação da documentação necessária para assinatura do contrato.

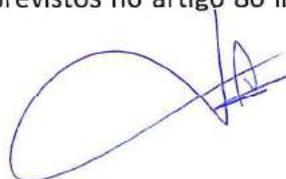
11.2.5 Multa pelo descumprimento de cláusula contratual: 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

11.2.6 Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da etapa a que pertencer o serviço considerado pela fiscalização mal executado, independentemente da obrigação de refazimento do serviço sem ônus a contratante, nas condições estipuladas neste contrato.

11.2.7 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da medição correspondente, por dia de atraso na entrega final dos serviços após o 11.º dia da emissão da Ordem de Serviço.



- 11.2.8** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo contratual por sua inexecução parcial;
- 11.2.9** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por sua inexecução total;
- 11.2.9.1** A inexecução parcial ou total do contrato poderá ensejar sua rescisão nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 atualizada, podendo a empresa ser suspensa para licitar, impedida de contratar com a Administração Pública pelo período de até 01 (um) ano, e ainda, se for o caso, ser declarada inidônea.
- 11.2.10** As multas eventualmente aplicadas serão irreversíveis, mesmo que os atos ou fatos que as originaram sejam reparados.
- 11.2.11** As multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente moratório, e consequentemente o pagamento não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato tenha acarretado.
- 11.2.12** Os atrasos injustificados superiores a 30 (trinta) dias corridos serão obrigatoriamente considerados como inexecução total do instrumento.
- 11.3** O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal nº 44.279/2003.
- 11.3.1** Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida.
- 11.3.2** Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.
- 11.3.3** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 11.3.4** Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.
- 11.4** Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 80 incisos I e IV da Lei Federal nº 8.666/93.



- 11.5** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal 8.666/93 e Decreto Municipal nº 44.279/2003, observado os prazos nele fixados.
- 11.5.1** No ato do oferecimento de recurso deverá ser recolhido o preço público devido, nos termos do que dispõe o artigo 17 do Decreto nº 51.714/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 12.2** Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:
- CONTRATANTE:** SMT/GAB – A/C Michael Raphael Castelo – Rua Barão de Itapetininga, n. 18 – 14º. Andar – República.
- CONTRATADA:** B&B - A/C Cíntia Cristina Barros - Rua Itamonte, nº 33, Vila Medeiros, São Paulo / SP.
- 12.3** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 12.4** Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 12.5** A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

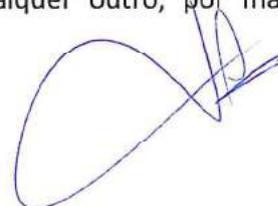


- 12.6** A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 12.7** No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pelo item 5.2 da Ata de Registro de Preços.
- 12.8** Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação e a Ata de Registro de Preços que deram origem à contratação, com seus Anexos, Proposta da contratada e a ata da sessão pública do pregão aos docs. 028549460, 028588519 e 028588636 do processo administrativo nº 6020.2020/0001103-1.
- 12.9** O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a Lei Municipal nº 13.278/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.
- 12.10** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DO FORO

- 13.1** Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.





**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
MOBILIDADE
E TRANSPORTES

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, 16 de Junho de 2020.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRANSPORTES

EDSON CARAM

Secretário Municipal de Mobilidade e Transportes - SMT

CONTRATADA: B&B – ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

WALTER ROBERTO DE LUCA BRAGA

Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

UPN
Nome: CLAUDIA R. FONTIN
RG: 133475013

Al
Nome: Felício Botelho de Goulart
RG: 28311196-3